



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 017/68**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária de 15-5-68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição do artigo 20 de seu Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968,

**R E S O L V E:**

Estabelecer que o seguro de transporte, no País, de bens pertencentes a pessoas jurídicas e o seguro contra riscos de incêndio de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País - obrigatórios pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e regulados pelos capítulos VI e IX do Decreto nº 61.867, de 7.12.67 - reger-se-ão pelas normas disciplinadoras, condições e tarifas vigentes para esses ramos de seguro, e serão exigidos a partir de 1º de junho de 1968.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1968.

**ZILAH OSWALDO BATISTA DE BARROS**  
Presidente